



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº903-GAB/PMLJ, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
Projeto de Lei nº001/2022-CMLJ  
Autoria: MD-CMLJ.

**Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, faz saber que o Plenário Oscar Eineck, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A contratação a que se refere este artigo anterior, somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**Art.2º-** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe o Poder Legislativo, especialmente para a execução dos seguintes serviços:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I — assistência as emergências ou de calamidade pública;
- II – assistência emergências em saúde pública;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- VI - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

**Art.3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 10 (meses) meses dos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º.

**Parágrafo Único.** Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

**Art.4º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos deste artigo, não será considerados as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo substituídos ou tomados como paradigma.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art.5º**- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo termino do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Legislativo; e
- III - por iniciativa do contratado.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art.6º**-O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

**Art.7º**-O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da presente, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Municipal de Laranjal do Jari-AP.

**Art.9º**- Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de março de 2022, de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-Ap, 21 de Fevereiro de 2022.

  
**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
**PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



**Planilha anexa à LEI MUNICIPAL Nº903-GAB/PMLJ-21 DE  
FEVEREIRO DE 2022.**  
Projeto de Lei nº001/2022-CMLJ  
Autoria: MD-CMLJ.

ITEM	CARGO / FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	SUB-TOTAL
01	SERVENTE	02	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
02	VIGILANTE	02	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.212,00	R\$ 3.636,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.484,00</b>	

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 21 de Fevereiro de 2022.



**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari-AP